Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021/CPR/002– Aquisição de produtos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
28 de janeiro de 2021
Criado por: SAS - IPVC

2021/CPR/002– Aquisição de produtos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Entidade pública adjudicante 4
Objeto da adjudicação 4
Financiamento do contrato 4
Preço Base 4
Condições de Pagamento 5
Revisão de Preços 5
Prazo de execução do contrato 5
Gestor de contrato 5
Sigilo 6
Penalizações 6
Cessão da posição contratual 6
Casos fortuitos ou de força maior 7
Execução do fornecimento 7
Verificação da execução 7
Decisão após verificação 8
Cessação do fornecimento 8
Rescisão do contrato 9
Legislação aplicável e foro competente 9
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental 10
dos fornecedores perante o IPVC 10
Objetivo 10
Âmbito 10
Responsabilidade 10
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 10
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 12
Locais de fornecimento do serviço 12
Atividades Desenvolvidas no IPVC 12
Condições de Fornecimento 12

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 14
Caracterização Genérica do Fornecimento 14
Quantidades 14
Critérios de qualidade 14
Critérios de Rejeição 16
Informações a facultar 16
Dever de Colaboração 16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do IPVC, abreviadamente designada por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-339 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de produtos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **22.158,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. Os preços deverão ser apresentados em euros, por unidade, medida ou capacidade para os produtos entregues nos armazéns ou áreas afetas aos SAS-IPVC, por conta e risco do concorrente.
3. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:
 - **Lote 1: Detergentes para área alimentar – 6.659,10 euros;**
 - **Lote 2: Lote 2 - Material de consumo hoteleiro – 2.147,23 euros;**
 - **Lote 3: Álcool gel, meios de controlo da propagação de Covi-19 – 2.005,60 euros;**
 - **Lote 4: Detergentes para lavandaria self-service – 782,40 euros;**
 - **Lote 5: Consumíveis de casa de banho – 6.937,70 euros;**
 - **Lote 6: Químicos concentrados e Detergentes domésticos –986,20 euros;**
 - **Lote 7: Material descartável e acessórios de limpeza – 2.639,50 euros.**
4. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP, mediante a apresentação da fatura no ato da entrega devidamente discriminada, e identificação da respetiva requisição.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Revisão de Preços

1. O preço pelo qual for efetuada a adjudicação, só poderá ser revisto quando se verificar uma alteração significativa do preço corrente no mercado do produto em causa, durante o período de execução do fornecimento.

2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa dos SAS-IPVC ou do adjudicatário, a qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. Quando a iniciativa da proposta da revisão de preços for dos SAS-IPVC, o adjudicatário decidirá no prazo de 5 (cinco) dias se aceita a proposta ou se a rejeita.

4. A rejeição da proposta da revisão de preços por parte do adjudicatário confere aos SAS-IPVC a faculdade de suspender as aquisições nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

5. Quando a iniciativa da proposta de revisão de preços for do concorrente, os SAS-IPVC decidirão no prazo máximo de 5 (cinco) dias se aceitam a proposta ou se a rejeitam.

6. A rejeição da proposta da revisão de preços confere ao adjudicatário a faculdade de suspender os fornecimentos nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

Artigo 7º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data de celebração e término a **31 de dezembro de 2021.**

2. O fornecimento será efetuado nos dias úteis em consonância com o artigo 25º do presente caderno de encargos.

Artigo 8º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento Damiana Matos, responsável da área de alimentação dos SAS-IPVC, com a função de acompanhar

permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 9º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de

janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Execução do fornecimento

1. A execução do fornecimento terá de respeitar os seguintes requisitos:

 a) os produtos alimentares terão de ser fornecidos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e no respetivo programa de procedimento e demais legislação aplicável;

 b) o adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénico-sanitárias dos produtos que fornecer.

2. Suspensão no fornecimento: sempre que se verifique uma suspensão parcial e/ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPVC no montante correspondente à diferença entre o valor dos fornecimentos previstos e o custo real das aquisições que os SAS-IPVC sejam obrigados a fazer por virtude daquela suspensão, multiplicado por 1,3.

Artigo 14º

Verificação da execução

1. Verificação quantitativa: as operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades fornecidas com as quantidades requeridas, reservando-se aos SAS-IPVC o direito de não aceitar o fornecimento em quantidades superiores às que forem requisitadas.

2. Verificação qualitativa: as operações de verificação qualitativa têm por objetivo aferir a conformidade da qualidade dos produtos fornecidos com as especificações fixadas no presente caderno de encargos ou noutras disposições legais.

3. Receção dos produtos: as verificações quantitativas e qualitativas serão efetuadas por funcionários dos SAS-IPVC devidamente autorizados.

Artigo 15º

Decisão após verificação

1. Nos termos e para os efeitos do artigo anterior, após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, os funcionários dos SAS-IPVC aceitarão ou rejeitarão os mesmos.

2. Em caso de rejeição dos produtos (alimentares ou outros) o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por outros que satisfaçam as especificações fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo do regular fornecimento das várias unidades dos SAS-IPVC.

3. Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará os SAS-IPVC nas condições estabelecidas para a suspensão do fornecimento.

4. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

5. Perante as situações em que só posteriormente à receção dos produtos seja possível verificar a conformidade dos mesmos – após cozedura, descongelamento, entre outros –, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição.

6. Em casos devidamente justificados os SAS-IPVC poderão mandar realizar ensaios laboratoriais em organismos oficiais competentes, nos termos constantes nas cláusulas jurídicas, técnicas e especiais.

Artigo 16º

Cessação do fornecimento

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

2. Pode ainda ser rescindido o contrato quando concretamente ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário, tais como:

 a) quando se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua confeção ou utilização, ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes das áreas em questão;

 b) quando não forem cumpridas as especificações técnicas dos produtos previstas na parte IV do presente caderno de encargos;

 c) quando não forem cumpridas as entregas nos dias solicitados.

3. A decisão da cessação carecerá de adequada fundamentação, devendo constar da respetiva notificação as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

4. A cessação do fornecimento com base no n.º 2 do presente artigo, não dará lugar a qualquer indemnização por parte dos SAS-IPVC.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II - Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
b) Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

c) Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as atividades desenvolvidas;

d) Respeitar as regras de separação de resíduos;

e) Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar

f) Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 23º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos bens será prestado nos seguintes locais:

a) CA – Centro académico, sito largo 9 de Abril, em Viana do Castelo;

b) ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, sita na Av. do Atlântico em Viana do Castelo;

c) ESS – Escola Superior de Saúde, sita na Rua D. Moisés Alves Pinho, em Viana do Castelo;

d) ESE – Escola Superior de Educação, sita na Av. Capitão Gaspar Castro em Viana do Castelo;

e) ESA – Escola Superior Agrária, sita em Refoios do Lima, Ponte do Lima;

f) ESCE – Escola Superior de Ciências Empresariais, sita na avenida Pinto Mota, Valença;

g) ESDL – Escola Superior de Desporto e Lazer, sita em Melgaço.

Artigo 24º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo [SAS-IPVC] têm como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
4) Apoio na integração social e académica;
5) Orientação financeira;
6) Orientação vocacional;
7) Combate ao abandono escolar;
8) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
9) Serviços de saúde;
10) Serviços desportivos;
11) Serviços culturais.

Artigo 25º

Condições de Fornecimento

1. O fornecimento será executado de acordo com o contrato mediante requisição oficial dos SAS - IPVC com antecedência mínima de um dia útil.

2. De acordo com as necessidades dos SAS-IPVC o fornecimento poderá ser diário.

3. As entregas terão de respeitar o dia, hora e local que estiverem indicados na respetiva requisição, emitida pelos serviços de Aprovisionamento dos SAS-IPVC.

4. O fornecedor será responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos de entrega.

5. O período de receção dos produtos será definido de acordo com o dia e hora indicados nas requisições, sendo que, o mais comum é realizar-se às 8h00 da manhã do dia de entrega, duas vezes por semana, nos locais indicados.

6. Não são rececionadas mercadorias no período compreendido entre as 11h30 e as 14h00, e entre as 18h00 e 22h00.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Fornecimento

1. O procedimento caracteriza-se essencialmente pela aquisição de material de higienização, desinfeção, limpeza geral e de consumo hoteleiro para as áreas afetas aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC).

2. Os produtos a adquirir estão destrinçados no Mapa de quantidades do presente procedimento, sob a forma de 7 lotes.

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina os lotes a comprar assim como, o respetivo valor base:

Lotes	Designação	Preço total do lote
Lote 1	Detergentes para área alimentar	6.659,10
Lote 2	Material de consumo hoteleiro	2.147,23
Lote 3	Álcool gel, meios de controlo da propagação de Covi-19	2.005,60
Lote 4	Detergentes para lavandaria self - service	782,40
Lote 5	Consumíveis de Casa de Banho	6.937,70
Lote 6	Químicos Concentrados e Detergentes Domésticos	986,20
Lote 7	Material descartável e Acessórios de Limpeza	2.639,50

NOTA: os bens constantes dos Lotes pretendidos, devem vir todos devidamente embalados por caixa de cartão ou em saco plástico.

Artigo 28º

Critérios de qualidade

1. **Tendo em conta o uso específico, devem ter as seguintes características:** poder de solubilização, molhante, de dissolução, de dispersão e emulsão, espumante ou antiespumante, capacidade de lavagem e de remoção, poder sequestrante e anti corrosão. Todos os produtos devem ser entregues com o respetivo lote de modo a possibilitar a rastreabilidade dos produtos. Relativamente ao desinfetante de frutas e legumes, o mesmo deve ser de fácil dosagem sendo admissível em pastilhas ou pó. Os produtos devem cumprir toda a legislação em vigor nomeadamente no que respeita à biodegradabilidade e segurança

2. **Fichas técnicas de todos os produtos:** cada produto é acompanhado por uma ficha técnica datada onde conste as regras de utilização do produto.

A empresa deve enviar fichas técnicas dos produtos sempre que estes apresentem alterações e atualizações.

3. **Fichas de segurança de todos os produtos:** cada produto é acompanhado por uma ficha de dados de segurança. As fichas de dados de segurança devem ser datadas e nelas devem constar a identificação do produto e a sociedade/empresa, a composição/informação sobre os componentes, a identificação de perigos, os primeiros socorros, as medidas de combate a incêndios, as medidas a tomar em caso de fugas acidentais, o manuseamento e armazenagem, o controlo da exposição/proteção individual, as propriedades físicas e químicas, a estabilidade e reatividade, a informação toxicológica, a informação ecológica, as considerações relativas à eliminação, as informações relativas ao transporte, a informação sobre regulamentação, de acordo com a legislação em vigor.

A empresa deve enviar novas fichas de dados de segurança sempre que estas apresentem alterações e atualizações.

4. **Formação:** o adjudicatário deve prever ações de formação para manuseamento dos produtos fornecidos, em cada uma das unidades alimentares dos SAS IPVC e no local onde se encontram instaladas as máquinas de lavagem automática de roupa dos SAS-IPVC; onde aborde, entre outros os seguintes temas: das regras de segurança, doseamento, armazenagem.

5. **Doseadores automáticos:** o adjudicatário deve assegurar a instalação e manutenção corretas de doseadores para uma eficiente dosagem dos produtos, nomeadamente em todas as máquinas de lavagem automática de louça de todos os espaços de alimentação dos SAS-IPVC, em todos os espaços de alimentação.

As embalagens com capacidade superior a 3 litros devem ser providas de doseador. No caso dos produtos para limpeza e desinfeção de superfícies e equipamentos devem ser fornecidas bisnagas de diluição para pulverização.

Para o gel de mãos bactericida e álcool gel para desinfeção de mãos entre operações, devem ser instalados doseadores junto a todos os lava mãos, áreas de atendimento, e locais de acesso de utentes (tais como: entrada da linha de self-service, entrada de bar, junto ao sistema de vendas, junto às máquinas de venda automática, entrada de residências e WC 's comuns).

6. **Controlo do processo de higienização:** de modo a garantir a eficácia do processo de higienização, a empresa adjudicante deve fornecer à data do contrato e trimestralmente boletins analíticos de controlo da eficácia dos produtos.

Caso esta entrega não se verifique, os SAS procederam a recolha de amostras e envio para laboratórios credenciados para o efeito. Posteriormente será enviada ao adjudicatário a fatura do serviço de análises para pagamento.

Artigo 29º

Critérios de Rejeição

Os produtos devem ser rejeitados sempre que:

a. Não garantam a eficácia da utilização prevista, nomeadamente, danifique as máquinas, danifique a roupa ou a loiça a lavar;
b. Se apresentem fora da validade ou o período não seja suficiente para assegurar a utilização do produto;
c. A embalagem não esteja íntegra ou em perfeitas condições de higiene;
d. Não seja possível assegurar a rastreabilidade;
e. Não apresente as características normais (odor, viscosidade ou cor).

Artigo 30º

Informações a facultar

1. Devem ser facultadas fichas técnicas de todos os produtos a fornecer, com as correspondentes especificações e as respetivas atualizações sempre que necessário.
2. Devem ser facultados boletins analíticos de conformidade dos produtos a fornecer na primeira entrega e no mínimo semestralmente.
3. Caso esta entrega não se verifique, os SAS procedem à recolha de amostras e envio para laboratórios credenciados para o efeito, enviando posteriormente ao adjudicatário a fatura do serviço de análises para respetivo pagamento.
4. Todos os produtos devem ser entregues com o respetivo lote de modo a possibilitar a rastreabilidade dos produtos.

Artigo 31º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto fornecimento dos bens.